



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2014



LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a acrescentar 10 vagas ao cargo de Técnico Administrativo I, do Grupo Ocupacional Técnico Educacional de Nível Médio, constante do Anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.707,70	Técnico Administrativo I	40 Hrs	25
R\$ 1.829,67	Técnico em Informática	40 Hrs	03

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 03 / 11 / 2014

Area



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

Data: 24 de outubro de 2014.

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a acrescentar 10 vagas ao cargo de Técnico Administrativo I, do Grupo Ocupacional Técnico Educacional de Nível Médio, constante do Anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Encaminhado as Comissões
LSR, C.F.O.F.,
CESAS
Data 24/10/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 - 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
Votação única 24/10/2014	() Fav. () Contra () abst

DATA: 23 OUT. 2014

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a acrescentar 10 vagas ao cargo de Técnico Administrativo I, do Grupo Ocupacional Técnico Educacional de Nível Médio, constante do Anexo I da Lei Complementar 139/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.707,70	Técnico Administrativo I	40 Hrs	25
R\$ 1.829,67	Técnico em Informática	40 Hrs	03

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Altera Anexo I da Lei Complementar 139/2011 – Técnico Administrativo		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO x	REGULARIZAÇÃO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Servidores Aprovados em Concurso Publico

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: Dezembro/2014

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 79.078.890,00
3190.91	R\$ 20.000,00
3190.13	R\$ 6.063.000,00
3191.13	R\$ 7.827.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 92.988.890,00

 

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ OUTUBRO DE 2014

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 58.999.094,51
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 4.230.560,67*
3191.13	R\$ 7.227.912,04*
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 70.457.567,22

- As despesas com encargos sociais encontram-se previstas para o exercício todo de 2014

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2014*	2015	2016	Total da despesa no período:
3190.11	22.769,33	227.124,10	246.429,64	496.323,07
3190.03				
3190.13				
3191.13	4.098,47	38.611,09	44.357,33	87.066,89
Outros...				
Total das despesas	26.867,80	265.735,19	290.786,97	583.389,96

- 10 vagas ao cargo técnico administrativo I, com remuneração salarial de R\$ 1.707,70

(Handwritten signatures)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2015	2016	2017	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	201.700.000,00	221.870.000,00	239.619.600,00	663.189.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	10%	8%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

Obs – A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 10% que é a inflação do ano e incremento anual de receita, representado pela expansão econômica do Município.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS – 2014	
Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 77.898.040,74
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 5.273.023,64
3191.13	R\$ 7.748.289,94
Outros	
TOTAL	R\$ 90.919.354,32

DATA: 23.10.2014	 Dilceu Rossato Prefeito Municipal	 Daniella M. Z. Pelizon Secretária De Fazenda
---------------------	---	--



MENSAGEM Nº 108/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Projeto em comento visa atender a Secretaria Municipal de Educação tendo em vista que 13 monitores de programa atuam nas secretarias das escolas e 02 desempenham trabalhos no Departamento de Cultura.

Ocorre que o Município assinou TAC com o Ministério Público comprometendo-se a não contratar mais pessoas com esse cargo, por não se tratar de cargo de chefia e assessoramento. A Administração irá substituí-los gradativamente, considerando que são pessoas que desempenham funções de suma importância para o município.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 25/10/2014 12:06 - P001 - 432/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 096/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo almeja autorização legislativa para acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada nas alíneas "VII" e "XII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal, bem como o provimento de cargos públicos municipais.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "b" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) Provimento de cargos na administração direta e autarquias; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 24 de outubro de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/2014.

DATA: 24/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014.

EMENTA: ACRESCENTA VAGAS AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 016/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 038/2014.

DATA: 24/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014.

EMENTA: ACRESCENTA VAGAS AO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 016/2014, cuja ementa: Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei Complementar que cria ou aumenta as despesas deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as determinantes do artigo 16º e 17º. O projeto vem acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do ano de 2013, 2014 e 2015 bem como declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fazendo parte integrante do projeto. Fundamentado no Inciso II e VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária bem como a criação de cargos, empregos e funções públicas. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2014, de 23, de outubro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator

Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2014.

DATA: 24/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014.

EMENTA: Acrescenta vagas ao anexo I de Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: OLGA CABELEIREIRA nomeada *ad hoc*.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2014, cuja Ementa: **Acrescenta vagas ao anexo I da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora nomeada *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente

OLGA CABELEIREIRA
Relatora nomeada *ad hoc*


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 180/2008



A MESA DIRETORA, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência das proposituras: Projeto de Lei Complementar nº 017/2014; Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; Projetos de Lei nºs 113/2014 e 114/2014, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 017/2014; a Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014 e a Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; e em única votação os Projetos de Lei nºs 113/2014 e 114/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.


Marilda Savi
Presidente


Hilton Polesello
1º Secretário


Fabio Gavasso
Vice Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário